



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Ref. PA n. 08190.053944/17-22**

Aos 27 de setembro de 2017, às 8h30, na sala de treinamento n.º 1 da sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, reuniram-se cerca de 30 pessoas para a realização de Audiência Pública para discutir o tema **Cobrança Diferenciada de Preços com Base no Gênero no Setor de Entretenimento**. A convocação para a audiência foi realizada por meio do edital divulgado no endereço eletrônico do MPDFT. Foram convidados para compor a mesa diretora da audiência pública: Dra. Liz-Elainne de Silvério e O. Mendes – Coordenadora dos Núcleos de Direitos Humanos do MPDFT, Dr. Paulo Roberto Binicheski – Promotor de Justiça da 2º Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, Sra. Ana Carolina P. Caram Guimarães – Diretora do Departamento de Proteção do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor, Sra. Ivoneide Oliveira – Diretora-geral do Instituto de Defesa do Consumidor e Dr. Fabrício Rodovalho – Secretário-Geral da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer da OAB/DF, representando no ato Dr. Juliano Costa Couto, Presidente da OAB/DF. Foi registrada a presença da Dra. Caroline Santos Lima – Juíza do CEJUSC-JEC-BSB. A Dra. Liz-Elainne iniciou os trabalhos cumprimentando todos os presentes, os componentes da mesa diretora e os seguintes debatedores convidados: a Sra. Ana Paula Antunes Martins – Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher (Nepem) da UnB, e o Dr. Paulo Palhares – Vice-Presidente da Comissão de Direito Autoral, Propriedade Intelectual e Entretenimento da OAB/DF. Agradeceu também à equipe da CNDH pelo empenho para a realização do evento. A Dra. Liz-Elainne esclareceu que o MPDFT, no escopo de realizar a missão constitucional de defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais e homogêneos e do Estado Democrático de Direito, tem adotado a boa prática de realizar audiências públicas para debater com a sociedade temas de grande relevância. Informou que o tema em discussão está relacionado à tensão existente entre os direitos fundamentais de igualdade entre homens e mulheres e da livre iniciativa. Apresentou alguns questionamentos para nortear o debate: “Se não é dado ao Estado praticar diferenciação de tarifas de serviços públicos com base no gênero, o particular poderia fazê-lo?” “A prática comercial de diferenciação de preços é destinada somente às pessoas do sexo feminino? E Aquelas pessoas que se identificam com o gênero feminino também pagariam menos?” Esclareceu que a expectativa é que esses e outros questionamentos fossem respondidos e reforçou que qualquer pessoa pode se inscrever para manifestar seu

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

posicionamento sobre o tema. O Dr. Paulo Binicheski explicou que a audiência pública foi realizada tendo em vista a decisão da Dra. Caroline Santos Lima – Juíza do CEJUSC-JEC-BSB que instou o Ministério Público a se posicionar sobre a prática diferencial de preços com base no Gênero. Informou que a sociedade foi chamada para apresentar sugestões para nortear a ação do MPDFT, mas defende que Poder Legislativo deve ser instado a se decidir sobre o assunto porque é a casa do povo brasileiro. A Diretora Ana Carolina P. Caram Guimarães informou que a SENACON elaborou a Nota Técnica, que está sendo discutida em todo o Brasil, com base na sentença da Juíza Caroline Santos Lima. Questionou que se a Constituição Federal traz, nos seus princípios fundamentais, desde o preâmbulo até seus artigos finais, a igualdade entre todos os brasileiros sem preconceitos, então como a ordem econômica pode ser superior a isso? Afirmou que o setor privado tem o direito de se autorregulamentar, mas com respeito a Constituição. Esclareceu que não é só a mulher que está sendo objetificada, mas também os homens gays, em algumas boates destinadas ao público LGBT. Explicou que há 3 ações judiciais com o objetivo de suspender a aplicação da Nota Técnica do órgão pelo país. A Dra. Ivoneide Oliveira explicou que o PROCON-DF tem uma certa limitação para atuar nessa questão devida à falta de regulamentação. Esclareceu que o órgão não tem recebido reclamações sobre cobrança diferenciada de preços com base no gênero, apenas algumas consultas foram feitas quando houve a decisão da Dra Caroline Santos Lima. Informou que a Câmara Legislativa do DF também realizará audiência pública sobre o tema com o objetivo de colher informações para regulamentar a questão. Ponderou que há preocupação com um possível aumento de preços, que possa prejudicar tanto homens quanto mulheres. Dra. Liz-Elainne informou que o áudio dessa audiência pública será encaminhado à CLDF. Dr. Fabrício Rodovalho afirmou que a OAB/DF está de portas abertas para debater e auxiliar no melhor trato da questão. A pesquisadora Ana Paula Antunes Martins informou que quando foi convidada para debater a diferenciação de preços com base no gênero, teve dificuldades de desenvolver uma linha de raciocínio que não fosse moralista e que não colocasse as mulheres numa situação fixa de objetificação e submissão que não permitisse enxergar mudanças sociais recentes. Atualmente, além de ser objeto de submissão, o corpo também é símbolo de potência, de liberdade, de autonomia e de transformação. Apontou as controvérsias possíveis do debate, como livre iniciativa x dignidade humana; livre iniciativa x isonomia e dignidade da pessoa humana x autonomia do sujeito. Então optou pela análise das imagens que são veiculadas nas propagandas das festas que contêm diferenciação de preços para o público masculino e feminino, pois a imagem possui centralidade na contemporaneidade e contribui para a consolidação ou transformação de práticas sociais concretas. Também buscou analisar quem produz as imagens do feminino e quem são os destinatários das imagens. Mostrou imagens de cartazes de festas com gratuidade entrada ou de bebidas para mulheres, como

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

festas chamadas “apaga a luz e toma”, “elas gostam” e “farra nelas”. Pela análise das frases, a pesquisadora conclui que os destinatários das festas e das promoções são os homens e não as mulheres. Citou um episódio ocorrido no ano passado no bar “Garota Carioca”, no qual 50 mulheres lésbicas não puderam entrar na festa que tinha esse tipo de promoção porque o estabelecimento alegou que elas não estavam com o nome na lista, apesar de todas terem se inscrito previamente. Porém uma delas conseguiu entrar porque se dirigiu à fila das mulheres heterossexuais e tinha um vestuário mais feminino. A pesquisadora afirmou que esse exemplo é uma prova de que essas promoções são para pessoas que correspondem ao estereótipo do imaginário masculino sobre as mulheres. Por fim, apresentou dados do IPEA que apontam que mulheres jovens e crianças são as maiores vítimas de estupro no Brasil. O Dr. Paulo Palhares explicou que foi convidado para expor sobre a perspectiva da livre iniciativa. Partiu da premissa de que toda a livre iniciativa deve estar respaldada pelo respeito à dignidade da pessoa humana, pois o art. 170 da Constituição Federal afirma que a ordem econômica é pautada pelo valor do trabalho, da livre iniciativa e tem como fundamento garantir a existência digna. Esclarece que livre iniciativa é um instrumento de dignidade, pois os empresários quando realizam a entidade empresarial, também estão realizando a dignidade da organização e de seus ocupantes. Por isso defende que toda a limitação à livre iniciativa deve ser justificada. Demonstrou preocupação com os critérios a serem estabelecidos para coibir a diferenciação de preços, e citou exemplo de clubes de futebol que aplicam preços menores às mulheres como forma de atraí-las a um espaço culturalmente destinado ao público masculino. Destacou que a visão do empresariado nesse caso é de perspectiva de aumento de seu mercado, visto que o mercado voltado ao público masculino está saturado, ou seja, não é uma forma de objetificação do corpo da mulher, e sim um convite para que elas possam pertencer a um lugar tradicionalmente masculino. Outro exemplo citado foi o da prática de restaurantes europeus de apresentarem dois cardápios diferentes aos casais no dia internacional da mulher, como forma de chamar atenção à diferença salarial com base no gênero existente na sociedade. Afirmou que devem ser discutidos critérios para que nem toda a prática diferencial de preços seja proibida. Ressaltou também o problema ocorrido com o estabelecimento da meia-entrada para estudantes, que foi ampliada para tantos públicos que resultou no esvaziamento do instituto de forma que não existe verdadeiramente o valor de meia-entrada, paga-se pelo dobro. O Sr. Fernando Naves, Assessor do Deputado Distrital Bispo Renato Andrade, informou que o parlamentar propôs o projeto de lei 1661 com o objetivo de proibir a venda de ingressos com preço diferenciado entre homens e mulheres, com justificção baseada na isonomia e dignidade da pessoa humana. Ponderou, contudo, que pode haver aumento de preços no setor de entretenimento, e deu como exemplo a lei de iniciativa do Deputado Bispo Andrade que ampliou o tempo de tolerância para saída dos

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

estacionamentos de shoppings centers, medida que resultou no aumento no preço do minuto. Explicou que em certos casos é legítimo o A Sra. Miriam, representante da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF, relatou preocupação com as representações tradicionais de gênero no debate, sem considerar a diversidade de homens e mulheres presentes na sociedade, como por exemplo a mulher que ganha mais do que o homem ou que bebe mais do que o homem. Ressaltou que a grande questão é entender se na prática comercial de diferenciação de preços, a mulher está inserida no suposto kit-festa, como um recurso para atrair mais homens para o evento. A Dra. Ana Carolina P. Caram Guimarães explicou que a ideia do SENACON foi de não discutir conceitos de homem e de mulher, e sim de ser humano, considerando que a sociedade moderna não aceita mais uma discussão dual do masculino e feminino. Informou que as os cartazes mostrados pela pesquisadora da UnB podem ser considerados publicidade abusiva, vedada pelo art. 37 no Código de Defesa do Consumidor - CDC, pois trata claramente a mulher como objeto de consumo. Informou também que o art. 4º do CDC estabelece que o mercado privado deve observar as ações do Estado Democrático de Direito, por isso o órgão não inovou o ordenamento jurídico. O Sr. Francisco Miguel Silva, representante da Procuradoria da Mulher no Senado Federal, argumentou que a mulher busca não pagar menos nos estabelecimentos, mas sim ter direitos iguais na sociedade e instou as mulheres a votarem em mulheres nas eleições, para transformar as leis do País. A Dra. Liz-Elainne ponderou que também deve-se instar os homens a votar em mulheres. O estudante do IESB, Lucas Sena, apresentou alguns questionamentos: “Se há usurpação da competência do poder legislativo para regulamentar o tema? Se a cobrança diferenciada para as mulheres não é uma forma de empoderamento para que a mulher possa ter autonomia e frequentar as festas que desejar, considerando a realidade de desigualdade salarial entre homens e mulheres?” A Sra. Ana Paula esclareceu que a prática de diferenciação de preços entre homens e mulheres não é uma política pública que permite a inclusão das mulheres nas festas, pois o público-alvo das promoções não são as mulheres, mas sim os homens. A Dra. Ana Carolina P. Caram Guimarães explicou que o art. 3º do Decreto 2181 estabelece como finalidade da SENACON criar diretrizes de políticas públicas de relações de consumo. Afirmou que a Nota Técnica do órgão tem caráter orientativo, e não obrogatório, portanto não há usurpação de atribuição do poder legislativo. O Dr. Paulo Palhares explicou que não se pode partir da premissa de considerar que uma possível proibição de diferenciação de preços acarretaria aumento no valor dos ingressos, pois o cálculo da formação de preços não é feito de modo aritmético. Concluiu que não há qualquer necessidade de mudança legislativa para se coibir práticas que objetifiquem a mulher, pois o Código de Defesa do Consumidor é norma suficiente para proteção de grupos vulneráveis contra abusos do empresariado nas relações de consumo. A Dra. Liz-Elainne

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ponderou que o CDC não estabelece normatizações para contratos específicos. Alertou que quando não há regulamentação, o poder judiciário é obrigado a legislar no caso concreto, o que pode gerar insegurança jurídica para todos os envolvidos, diante da probabilidade de serem proferidas decisões conflitantes. A Dra. Ivone retratou preocupação com possível aumento de preços decorrente da aprovação do projeto de lei do deputado Bispo Renato, pois a proposta legislativa abrange todos os estabelecimentos comerciais. A estudante do IESB Luana Magalhães Silva acredita que sua postura é mais importante para coibir certas abordagens dos homens nas festas do que a existência de diferenciação ou não de preços e alegou que não se sente como um objeto por pagar menos nos eventos. Alertou que imagens que objetificam a mulher também estão presentes em propagandas de cervejas, por exemplo, e que os termos empregados nos cartazes de divulgação de festas a chocaram muito mais do que a prática de diferenciação de preços em si. A representante da Frente Mulheres de Esquerda, Tatiana Magalhães, esclareceu que não é o comportamento da mulher que garante sua proteção contra o estupro, pois ninguém tem o direito de violentá-las. Explicou que todas as lutas das mulheres são pautadas na busca de igualdade de direitos e ponderou que não está sendo discutido preço dos ingressos, mas objetificação do corpo da mulher. A estudante do IESB Gabriela Couto questionou se a mulher não pode fazer uso de sua autonomia para se sentir à vontade, assim como os homens, nas festas que fazem diferenciação de preços para os públicos masculino e feminino. Dra. Liz-Elainne respondeu que pode ser mera ilusão acreditar que há, de fato, igualdade entre homens e mulheres na sociedade, quando na realidade há apenas uma igualdade formal, ou expectativa de igualdade. O Dr. Gabriel Carvalho, Assessor Jurídico da SENACON, argumentou que o poder legislativo constituinte já trouxe a igualdade entre homens e mulheres, sendo permitido o tratamento diferenciado somente para atenuar as desigualdades existentes na sociedade, o que não é o caso da prática de cobrança de preços diferenciados com base no gênero, tendo em vista que essa diferenciação agrava os desníveis entre homens e mulheres. O Dr. Paulo Binichski pediu uma salva de palmas à Juíza Caroline Santos Lima, por ter fomentado a discussão sobre o tema. Expôs que havia casos de estupros de meninas de 12 e 13 anos em que o sistema de justiça desconsiderava a violência por conta de um costume de iniciação sexual precoce, o que considera ser um absurdo. Lembrou que um julgado do STJ em sede de HC, da lavra do Ministro Rogério Schietti foi um paradigma, tendo mencionado que a presunção de violência é absoluta para vítimas menores de 14 anos, sendo que o comportamento das vítimas não deve ser objeto de julgamento e sim de seus agressores. Agradeceu a parceria da Dra. Liz-Elainne e a presença dos alunos do IESB. A Dra. Liz-Elainne agradeceu a presença de todas e todos e reafirmou o compromisso do Ministério Público e dos Núcleos de Direitos Humanos em ouvir as demandas da sociedade e de instrumentalizá-las de forma democrática e compromissada

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

com os valores constitucionais de respeito aos direitos fundamentais. A presente ata vai assinada pela Coordenadora dos trabalhos, Dra. Liz-Elainne Mendes, pelo Promotor de Justiça Paulo Binicheski e pela assistente Gabriella Veras, que acompanhou o ato e realizou a degravação e síntese dos relatos, a partir da gravação audiovisual do evento, a qual está juntada no PA suprarreferido e arquivada na CNDH. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo de ata.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2017.

[original assinado]

**Liz-Elainne de Silvério e O. Mendes**

Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Gênero do MPDFT

[original assinado]

**Paulo Roberto Binicheski**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

[original assinado]

**Gabriella Galdino Veras**

Setor de Suporte às Atividades do Núcleo de Gênero